

**ALARGAMENTO E APROFUNDAMENTO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DO RIO
DOURO, NO TROÇO ILHA SAIÃO-FOZ-POCINHO**

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

JANEIRO DE 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. O PROJETO.....	1
3. CONSULTA PÚBLICA.....	2
4. SÍNTESE.....	2

ANEXOS

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO II – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO III – PARECERES RECEBIDOS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto **Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço ilha Saião-Foz Sabor-Pocinho.**

O proponente e a entidade licenciadora deste projeto é a APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA.

2. O PROJETO

BREVE CARACTERIZAÇÃO / OBJETIVOS

Pretende o projeto de alargamento e beneficiação da via navegável do Douro, no troço entre a ilha do Saião e a barragem do Pocinho, permitir a navegação de navios com 80 m de comprimento e 3,8 m de calado, utilizáveis para navegação comercial e turística e permitir a passagem simultânea de embarcações de grande comprimento (superior a 20 m) entre a foz do Sabor e a barragem do Pocinho, atualmente interdita, pelo Regulamento da Via Navegável do Douro, devido à largura atual do canal.

O projeto é considerado essencial tanto para o desenvolvimento da navegação comercial como da navegação turística.

LOCALIZAÇÃO

Este projeto localiza-se nos concelhos de Câmaras Municipais de **Torre de Moncorvo**, freguesias de Lousa, Cabeça Boa, Torre de Moncorvo, Açoreira e **Vila Nova de Foz Côa**, freguesia de Vila Nova de Foz Côa.

3. CONSULTA PÚBLICA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 19 de Dezembro de 2016 a 13 de Janeiro de 2017.

PUBLICITAÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte e nas Câmaras Municipais Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de:

- Afixação de anúncio nas Câmaras Municipais.
- Envio de ofício circular às entidades constantes no Anexo II.
- Disponibilização de toda a documentação e de informação genérica acerca do processo de Consulta Pública no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, em www.apambiente.pt. e, também, no portal participa.pt.

PROVENIÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período de consulta pública foram recebidos quatro pareceres com a seguinte proveniência: **DGADR** – Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **DGT** – Direção-geral do Território; **EMFA** – Estado-maior da Força Aérea; **EDP, distribuição**.

4. SÍNTESE

A análise dos pareceres recebidos, não expressa qualquer oposição ao projeto. No entanto, enfatiza-se o parecer da DGADR que alerta para a intersecção do projeto com a designada "área de influência indireta" do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Vilariga e o parecer da EDP que adverte para o atravessamento da área do projeto por linhas de média e alta tensão. Sumariza-se, em seguida, os aspetos mais relevantes destes contributos.

A **DGADR** informa que a área sul do Bloco Sul do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariga (AHVV), situado na margem esquerda do Rio Sabor, delimitado a nascente pelo IP2 e a norte pela estrada municipal n.º 623-1, que passa em Foz do Sabor e Cabanas de Baixo, é afetada/intersectada pela designada "Área de Influência Indireta" abrangendo uma área de cerca de 20 ha. Deste modo, a execução da obra não deverá provocar impactos sobre a área beneficiada e infraestruturas do AHVV uma vez que, de acordo com a legislação, só é possível a prática da atividade agrícola sendo proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivos da obra, foram admitidos como complementares da atividade agrícola. Decorre daquele mesmo regulamento que as infraestruturas do AH são protegidas por faixas de 50 metros, para cada lado, nas quais não é permitido a plantação de árvores ou a movimentação de terras, de forma a garantir o acesso e realização de eventuais operações de conservação ou manutenção nessas faixas. Acresce que qualquer ação do projeto que interfira com o AHVV tem que ser objeto de parecer prévio por parte desta entidade.

A localização do AHVV consta das plantas em anexo ao parecer desta entidade.

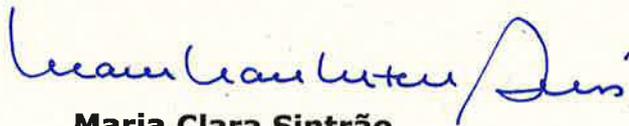
A **DGT** informa que a instalação do projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, e no que à cartografia diz

respeito, alerta, para questões de carácter técnico-legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.

O **EMFA** informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

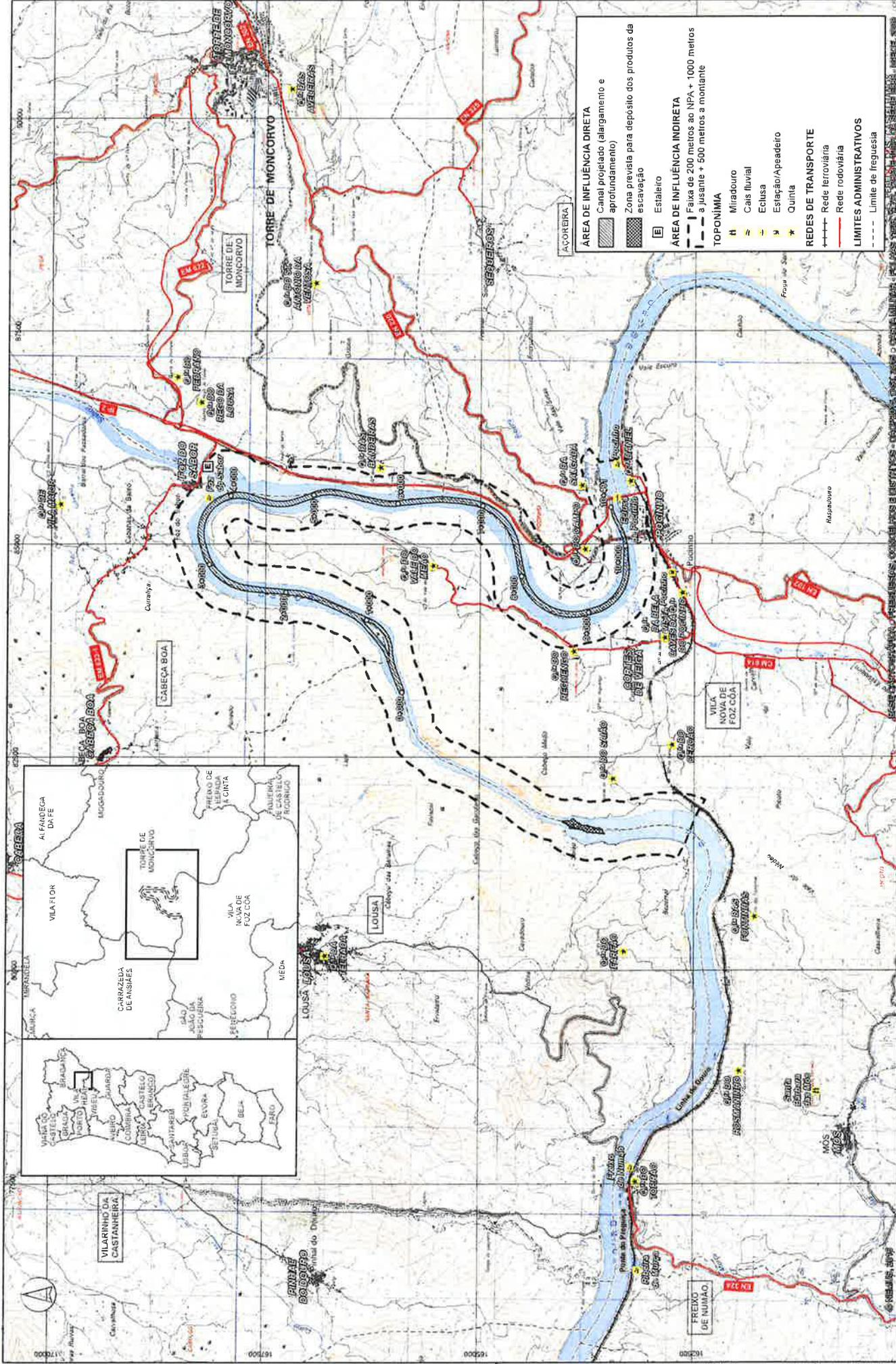
A **EDP**, distribuição adverte que a área do projeto é atravessada por linhas aéreas de alta e média tensão pelo que deverão ser respeitadas as distâncias regulamentares impostas pela legislação (DL 1/92, de 18 de fevereiro). Informa, também, que deverão ser tomados cuidados especiais, quer na manobra de quaisquer dispositivos (giratórias, etc.) quer na utilização de explosivos sob e na proximidade das referidas linhas de alta e média tensão, devendo esta entidade ser obrigatoriamente consultada, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter para que este tipo de equipamentos e materiais possam ser utilizados em total segurança. Refere que o incumprimento deste requisito implicará a total responsabilidade, civil e criminal, do promotor por qualquer acidente que venha a ocorrer declinando toda e qualquer responsabilidade relativamente a eventuais acidentes sendo esta cometida, integralmente, ao dono da obra.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA


Maria Clara Sintrão

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO



ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA

- Canal projetado (alargamento e aprofundamento)
- Zona prevista para depósito dos produtos da escavação

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA

- Faixa de 200 metros ao NPA + 1000 metros
- a jusante + 500 metros a montante

TOPONÍMIA

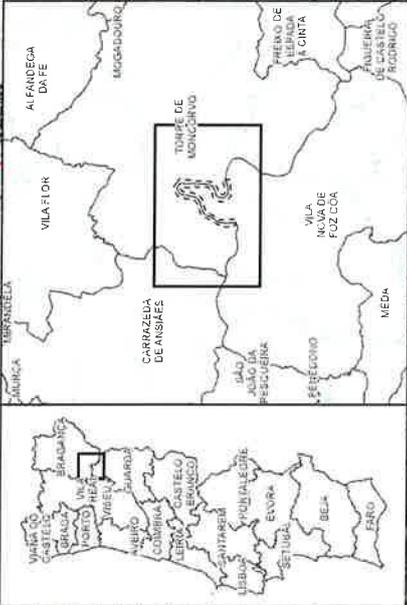
- h Miradouro
- S Cais fluvial
- Eclusa
- Estação/Apeadeiro
- Quinta

REDES DE TRANSPORTE

- Rede ferroviária
- Rede rodoviária

LIMITES ADMINISTRATIVOS

- Limite de freguesia



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ALARGAMENTO E APROFUNDAMENTO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DO RIO DOURO, NO TROÇO ILHA DO SAIÃO - FOZ DO SABOR-POCINHO

Resumo Não Técnico

Enquadramento geográfico e áreas de influência do projeto

1

1:40 000

0 500 1000 m

novembro 2016

TI-56P-1605_RNT01_4DK

Nuno Silva
 Ângela Canais
 Nuno Silva
 Ângela Canais
 Conçalia Durães
 Pedro Botenzour



ANEXO II

LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE ENTIDADES

LPN – Liga para a Proteção da Natureza

GEOTA - Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente

QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza

SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

EMFA – Estado-maior da Força Aérea

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

DGADR – Direção geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDP distribuição

dGT – Direção geral do Território

Torre Moncorvo: Juntas de Freguesia de Lousa, Cabeça Boa, Torre de Moncorvo, Açoreira

Vila Nova de Foz Coa: Vila Nova de Foz Coa

ANEXO III

PARECERES RECEBIDOS

207 13 JAN 2017

Registada c/AR

À

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, n.º 9/9A – ZAMBUJAL

Apartado 7585 - Alfragide

2610-124 AMADORA

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º S066436-201612-DCOM.DCA Proc.º	15-12-2016	N.º 39/DSTAR/DOER/2017 Proc.º 1523/2016	12-01-2017

ASSUNTO: Consulta Pública
Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço ilha
Saião-Foz Sabor-Pocinho
AIA2925

Em resposta ao solicitado por V. Ex^a, através do ofício com a ref^a S066436-201612, de 14-12-2016, sobre o assunto supramencionado, tem-se a informar o seguinte:

1. A zona sul do Bloco Sul do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarça, (AHVV/AH) situado na margem esquerda do rio Sabor, delimitado a nascente pelo IP2 e a norte pela estrada municipal n.º 623-1, que passa em Foz do Sabor e Cabanas de Baixo, é afectada/interintersectada pela designada «Área de Influência Indirecta» (planta em anexo 1), abrangendo uma área de cerca de 20 ha.
2. A execução da obra não deverá provocar impactos sobre a área beneficiada e as infraestruturas do AHVV, que se localizam conforme a planta em anexo. Nesta área aplica-se o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, sendo que nessas áreas de acordo com o Artigo 95º, somente é possível a prática da atividade agrícola. São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Mod.DGADR 05.01 Rev. 05

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

2004202-201701 - 16-01-2017

beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola. Decorre do RJOAH, que as infraestruturas do AH, são protegidas por faixas de 5 metros, para cada lado das mesmas, nas quais não é permitido nomeadamente a plantação de árvores, ou fazer movimentações de terras, de forma a garantir o acesso e realização de eventuais operações de conservação ou manutenção, nessas faixas. Acresce referir que no AHVV, qualquer acção está sujeita a parecer prévio vinculativo desta Direção-Geral. Assim qualquer acção do projeto em AIA, que interfira com o AHVV, tem que ser objeto do referido parecer prévio.

3. Analisado o EIA verifica-se que não é feita qualquer referência ao AHVV, nem são equacionadas ou avaliadas as implicações do projeto com o AH. Assim entende-se que o EIA, terá de ser completado com essa avaliação, integrando-a nos três volumes do EIA (Relatório Síntese, Desenhos e RNT). No que respeita ao Relatório Síntese o AHVV, deverá ser integrado no ponto 3 (Descrição do Projeto), nomeadamente no ponto 3.1.3, uma vez que se trata de uma condicionante / servidão e restrição de utilidade pública, conforme descrito no ponto anterior deste parecer. Deverá também integrar a Caracterização do Ambiente Afectado pelo Projeto (ponto 4), nomeadamente nos descritores "Solo e uso do solo " (ponto 4.9) e " Ordenamento do território" (ponto 4.10), e a Avaliação de possíveis Impactes Ambientais sobre o AH, (ponto 5), bem como possíveis Medidas Ambientais relativamente aos mesmos descritores (ponto 6). O AH e possíveis implicações deverão também ser mencionadas no RNT.
4. A localização prevista para o estaleiro situa-se fora do perímetro de rega. Contudo não foi possível verificar se existem outras implicações com o AH, nomeadamente, no que respeita a acesso ao estaleiro ou a outras áreas de apoio à obra.
5. Sobre o projeto foi consultada a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, (ABVV) que nos enviou o seu parecer que de transcreve, o qual deverá ser tomado em consideração como parte integrante do parecer da DGADR. Para qualquer esclarecimento posterior poderão também contactar com esta ABVV (Telefone: 278535115, Telemóvel: 961830047):

Através da consulta ao "Volume III - Resumo não Técnico" do referido Estudo, em particular da planta "Enquadramento geográfico e áreas de influência do projeto" presente na página 4, confirma-se que

parte da área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarça (AHVV) localiza-se no interior da Área de Influência Indireta. Relativamente ao Estaleiro, tendo em conta a localização referida na planta "Enquadramento geográfico e áreas de influência do projeto" e a fotografia 3 presente na página 6, foi possível elaborar um mapa com a localização previsível do estaleiro que enviamos em anexo. (Anexo 2)

Através da análise do mapa em anexo (anexo 2) o estaleiro irá situar-se fora do limite da área beneficiada do AHVV ainda que fique na vizinhança do mesmo, ou seja, entre a foz do rio Sabor (curso de água) e o limite do perímetro de rega. De referir ainda que:

a) o estaleiro se destina ao abastecimento, entrada e saída de pessoas das embarcações e ao abastecimento de combustível, tendo como acesso por via terrestre a EN324 ("Volume III - Resumo não Técnico", página 7);

b) a obra e o transporte para vazadouro fazem-se inteiramente no rio, pelo que a afluência de veículos ao estaleiro deverá ser diminuta ("Volume III - Resumo não Técnico", página 7);

c) A rede de rega do AHVV termina no Hidrante SH163, não existindo a sul do mesmo outras infraestruturas pertencentes à mesma (planta em anexo 2).

Face ao descrito acima, não se prevê que existam impactes significativos nas infraestruturas do AHVV e desde que seja respeitada a localização do Estaleiro no local indicado pelo Estudo, não haverá risco significativo de degradação da área beneficiada pelo AHVV. Mantem-se, de qualquer modo, o facto de parte da área beneficiada do AHVV se situar no interior da Área de Influência Indireta.

6. No sentido da salvaguarda das infraestruturas e da área beneficiada do AHVV, entende-se que a ABVV, deverá acompanhar as obras respetivas, devendo para o efeito, ser previamente informada da data do início das mesmas.
7. Em conclusão, atendendo a que na área de intervenção do Projeto de Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço ilha Saião-Foz Sabor-Pocinho localiza-se o AHVV, que constitui condicionante activa ao uso do solo, de cariz agrícola, entende esta Direção-Geral, que o EIA, e se for justificado, também o projeto de execução, deverão ser alterados, integrando a condicionante AHVV, avaliando implicações e definição de medidas ambientais, caso sejam necessárias.



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Com os melhores cumprimentos



O Diretor-Geral

(Pedro Teixeira)

Filipa Horta Osório

Filipa Horta Osório
Subdiretora-Geral

ANEXOS: 1 - Planta

2 - Planta do AHVV e localização do estaleiro

JP

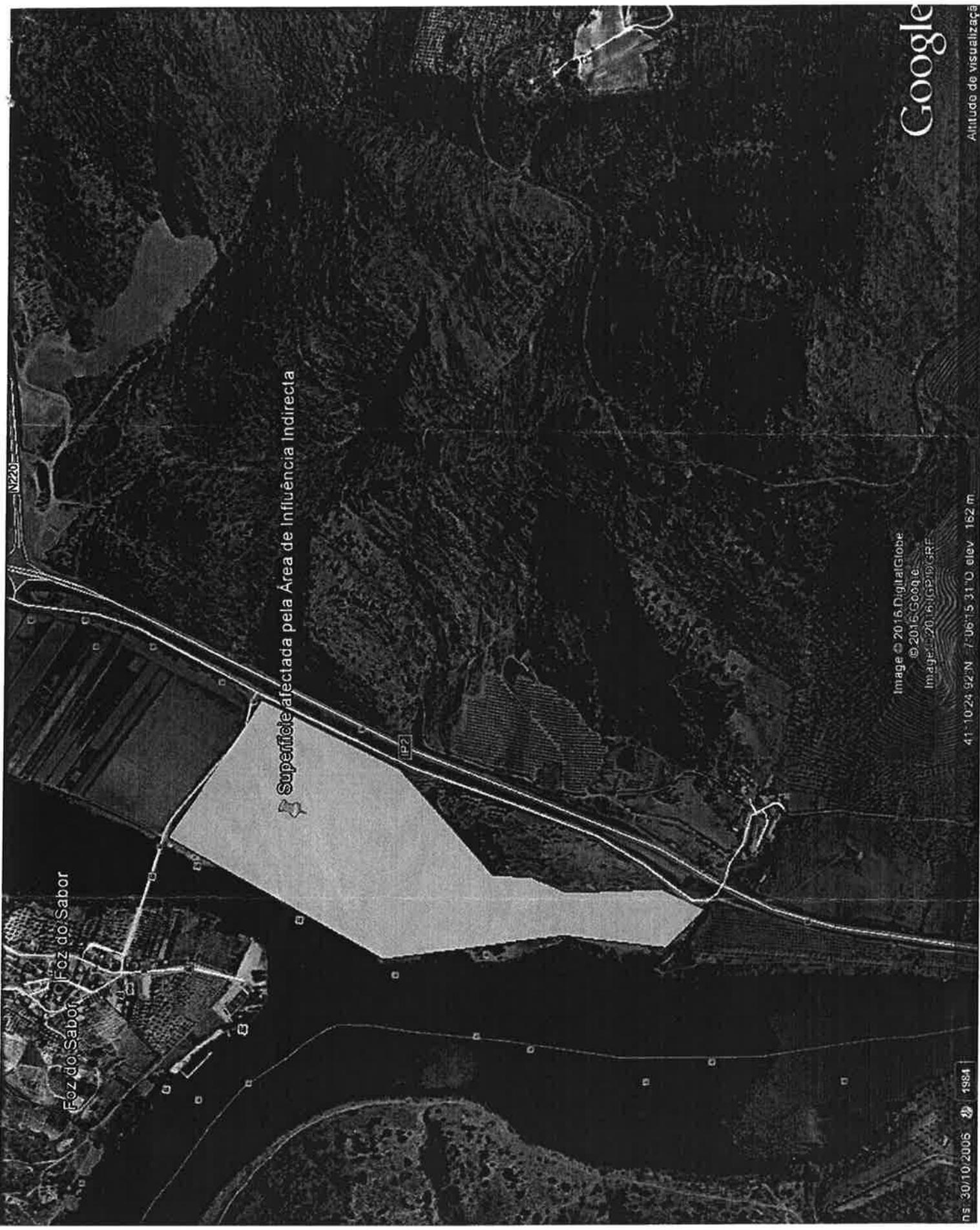


REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Mod.DGADR 05.01 Rev. 05

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt



Foz do Sabor

Superfície afectada pela Área de Influência Indirecia

IP2

N220

Image © 2015, DigitalGlobe
© 2015, Google
Image © 2015, Google, SRF

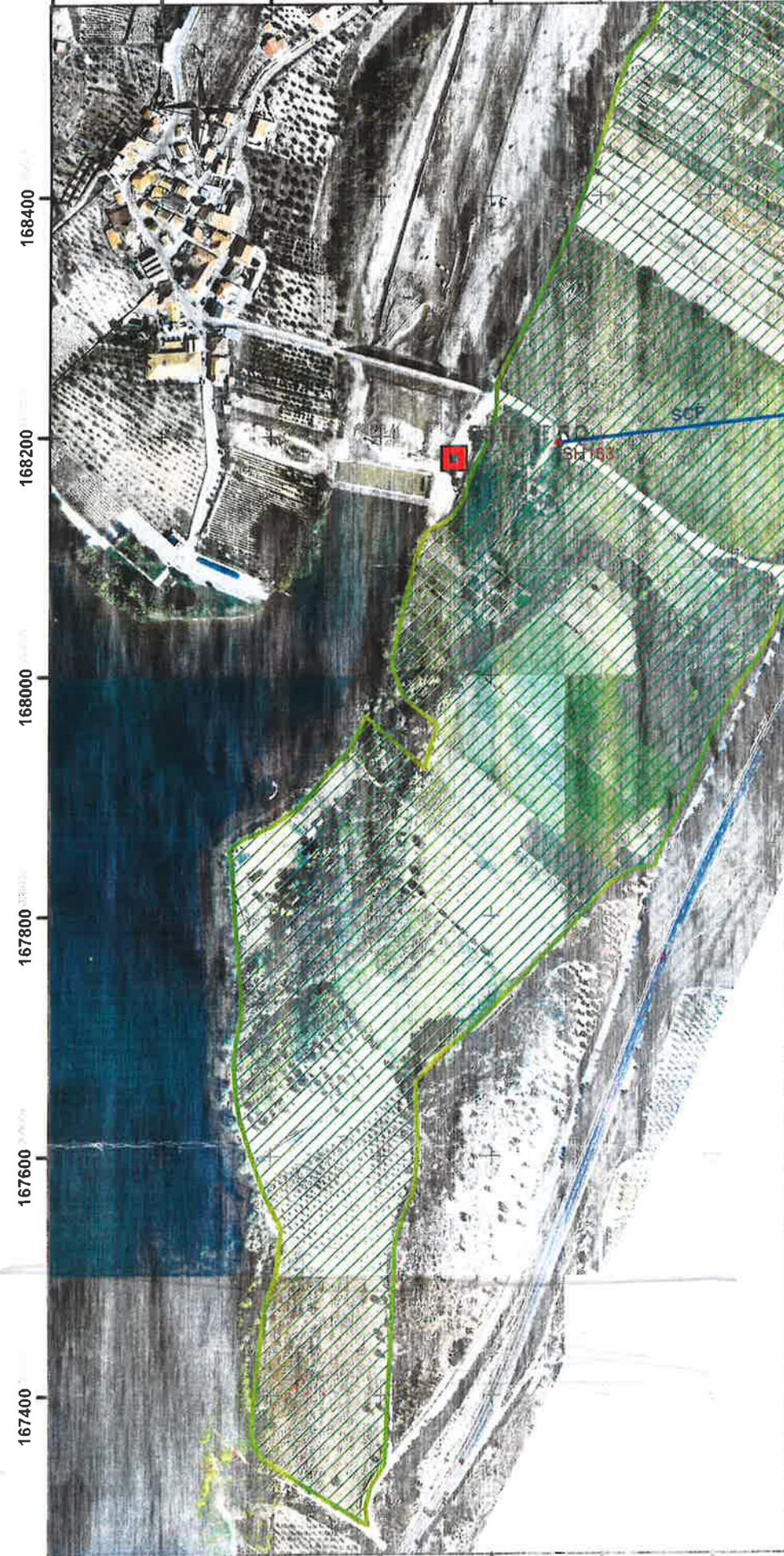
41° 10' 24.92" N - 7° 06' 15.31" O elev. 152 m

ns 30/10/2005 1984

Google

Altitude de visualização

85580 85670 85760 85850 85940 86030 86120



168400
168200
168000
167800
167600
167400

85580 85670 85760 85850 85940 86030 86120

AHVV e localização do
estaleiro a implantar
no âmbito do "Alargamento
e aprofundamento do canal
de navegação do Rio
Douro no troço Ilha do
Saião - Foz do Sabor -
Pocinho

Legenda:

-  Estaleiro
-  Conduitas_AHVV
-  Hidrantes
-  Perimetro de Rega

Escala:

0 0,14
Kilometers

Sistema de coordenadas:
ETRS 1989 Portugal TM06

2: elu - P-15

31.01.2017


Augusto Serrano
CHEFE DE DIVISÃO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP
A/C do Diretor de Departamento
Dr. Francisco Teixeira
Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal - Ap. 7585
2610-124 Amadora

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG/DCart
18-01-2017
Of. Nº:
023/2017

Sua refª/Your ref.:
S066436-201612-DCOM.DCA
14/12/2016

Assunto: Parecer DGT - AIA 2925 Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço Ilha Saião - Foz do Sabor - Pocinho

Na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA no portal "Participa.pt", relativa ao Plano em epígrafe, enviamos em anexo cópia da Informação n.º 009/DSGCIG-DCart/2017, de 18 de janeiro, com os despachos exarados na mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Fernanda do Carmo

Anexo: Informação n.º 009/DSGCIG-DCart/2017 com o parecer da DGT.

INFORMAÇÃO

Assunto: Parecer da DGT sobre AIA 2925 – Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço Ilha Saião – Foz do Sabor - Pocinho

PARECERES

Concordo. A consideração superior, 24.01.17

PAULO GASPAR PATRÍCIO
DIRETOR DE SERVIÇOS
DSGCIG

Concordo com o teor da presente informação.

A consideração superior,

Marisa Silva
MARISA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO
DSGCIG/DCart

DESPACHO

Concordo

21 jan 2017

Mário Caetano

MÁRIO CAETANO
SUBDIRETOR - GERAL

Na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA, no portal Participa.pt, relativa ao assunto em epígrafe, informamos o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro da área de intervenção do Projeto "Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço Ilha Saião - Foz do Sabor - Pocinho" não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

- 2.1 Nos documentos disponibilizados são utilizados ortofotos não oficiais e não homologados, informação cartográfica vetorial de proveniência desconhecida e imagens do Google Earth em violação do estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;
- 2.2 São apresentados extratos da Carta Militar 1:25 000 pelo que deverá ser apresentada declaração passada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército em como a utilização da sua cartografia foi licenciada para a presente finalidade, bem como foi autorizada a conversão para o sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 e a digitalização dos dados altimétricos para a geração de Modelos Digitais do Terreno, a fim de se comprovar a não violação do estabelecido no Art.º 14.º do mesmo diploma;
- 2.3 As plantas disponibilizadas ou não apresentam coordenadas implantadas ou apenas implantadas em apenas dois dos lados da respetiva cercadura cartográfica;
- 2.4 É indicada a utilização de ortofotos como pertencendo à cobertura de 2004/2006 embora tal não corresponda à realidade, podendo configurar-se a utilização de informação cartográfica não oficial nem homologada em violação do n.º 5 do Art.º 3.º do referido Decreto-Lei.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se o seguinte:

- 3.1 A área em estudo relativa a este projeto abrange 2 (dois) concelhos: Torre de Moncorvo (Distrito de Bragança) e Vila Nova de Foz Côa (Distrito da Guarda). São 5 (cinco) as freguesias abrangidas pelo projeto no troço Ilha Saião - Foz do Sabor - Pocinho e são as seguintes:
 - Lousa, Cabeça Boa, Torre de Moncorvo e Açoreira (concelho de Torre de Moncorvo);
 - Vila Nova de Foz Côa (concelho de Vila Nova de Foz Côa);Mais se informa que os limites administrativos das referidas freguesias resultam dos trabalhos dos Censos 2001.
- 3.2 Na análise da documentação enviada, verifica-se que as peças desenhadas apresentadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e concelho, com referência na legenda aos mesmos, bem como a versão da CAOP utilizada (CAOP 2015).

Assim sendo, relativamente aos Limites Administrativos o parecer é positivo.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões indicadas nos pontos 2.1 a 2.4 relativas a 2-Cartografia.

À consideração superior,


João Cordeiro Fernandes
- Técnico Superior da DSGCIG-DCart -



S. R.
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

DCOM

E002549-201701 - 10-01-2017

Em resposta
refira:

2017-01-01 00:03:32

P.º: 185/17

Para: Exmo. Senhor
Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Apartado 7585
2611-865 AMADORA

Assunto: **CONSULTA PÚBLICA – ALARGAMENTO E APROFUNDAMENTO DO
CANAL DE NAVEGAÇÃO DO RIO DOURO, NO TROÇO ILHA SAIÃO-
FOZ SABOR-POCINHO – AIA2925**
(DI 60.310/16 IDP 104534)

Ref.ª: V/ Ofício n.º S066436-201612-DCOM.DCA, de 14DEC16.

Exmo. Sr. Diretor

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, a coberto do ofício em referência, em que a empresa APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., solicita parecer sobre o projeto em epígrafe, sito as freguesias de Lousa, Cabeça Boa, Torre de Moncorvo e Açoreira, concelho de Torre de Moncorvo, distrito de Bragança, e na freguesia de Vila Nova de Foz Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de informar que o projeto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

Com os melhores cumprimentos

e Alexandre Vasconcelos

O CHEFE DO GABINETE

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves
Major-General Piloto Aviador



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES NORTE
Avenida do Sol, n.º 18 - 1º
4714-509 BRAGA
Telef. 253 005 000
Fax 253 005 091

Para:
APA - Agência Portuguesa do
Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A -
Zambujal Ap. 7585
2610-124 Amadora

Sua referência Sua comunicação
S066436-20112-DC 14-12-2016
OM.DCA

Nossa referência Data:
Carta 58/17/RCNER 12 - 1 - 2017

Assunto: Consulta Pública
 Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, no troço Ilha Saião-Foz
 Sabor-Pocinho

Ex.mo Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente,

EDP Distribuição S.A faz saber:

1 - Uma vez que a zona de alargamento e aprofundamento do canal de navegação é atravessado por linhas aéreas de Alta e Média Tensão, deverão ser respeitadas as distâncias regulamentares impostas pelo Decreto-lei 1/92 de 18 de Fevereiro.

2 - Informamos também que deverão ser tomados cuidados especiais, quer na manobra de quaisquer dispositivos (giratórias, etc.), quer na utilização de explosivos sob e na proximidade das referidas linhas de Alta e Média Tensão, devendo a EDP Distribuição ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter, para que este tipo de equipamentos e materiais, possam ser utilizados em total segurança.

A não solicitação do parecer acima mencionado, ou o não acatamento deste, implicará para o Requerente a total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Entretanto, independentemente do conhecimento da realização dos trabalhos em causa, a EDP Distribuição declina toda e qualquer responsabilidade relativamente a eventuais acidentes, sendo esta cometida integralmente ao dono da obra.

Com os melhores cumprimentos,

PI
Direção de Rede e Clientes Norte
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Francisco Reis Moreira